

armazenagem de graneis líquidos combustíveis, localizado no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado área MAC12. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 499ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 26 e 28/04/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 02/2021-ANTAQ, relativa ao certame licitatório do arrendamento do terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis, localizado no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado área MAC12; II - encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para realização dos ajustes necessários nos estudos e nas minutas de Edital e de Contrato de Arrendamento, mediante os resultados obtidos das análises das contribuições recebidas, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU; e III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários - CPLA, para consolidação dos documentos pertinentes e adoção das providências subsequentes. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº50300.006388/2020-06. Fiscalizada: LABORNAV TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 06.245.935/0001-14. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve pela aplicação de penalidade de MULTA, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), de acordo com a Planilha de Dosimetria (SEI 1280136 - anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração descrita pelo inciso IV do Art. 24, da Resolução nº 1558-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021

Às 10h do dia 23 de abril de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme a Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, e a Portaria VALEC nº 100, de 24 de março de 2020, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 76ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, CNPJ 42.150.664/0001-87, NIRE 53.3.0001030-7, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, mediante correspondência encaminhada, em 26 de março de 2021, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976, para deliberar sobre: a) eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal; e b) fixação do limite global da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, para o período compreendido entre abril de 2021 a março de 2022. Presidiu a reunião o Senhor Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração da VALEC. Ainda, esteve presente Silvia Schmitt, na qualidade de Secretária. A União, com base no Parecer PGFN SEI nº 5406, de 13.04.2021, e do Ofício SEI 88089/2021/ME, de 13.04.2021, acompanhado da Nota Técnica SEI 16108/2021/ME, e seu anexo, de mesma data, ambos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), todos objeto do Processo SEI 10951.106056/2020-33, votou: (1) pela eleição de ROBERTO RODRIGUES LOIOLA, brasileiro, divorciado, Engenheiro, Chefe de Gabinete do Ministro da Infraestrutura, portador do documento de identidade nº 1923563, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 959.452.101-53, residente e domiciliado no SQNW 110 bloco F AP 605, Setor Noroeste, Brasília - DF - CEP 70.686-530, como membro titular para o Conselho Fiscal da VALEC, por indicação do Ministério da Infraestrutura (Ofício Nº 347/2021/ASSAD/GM, de 23 de março de 2021), em substituição a Júlio César Gonçalves Corrêa, para o prazo de atuação entre 29 de abril de 2021 a 29 de abril de 2023; (2) pela eleição de ANDRE LUIS LUDOLFO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador do documento de identidade nº 1905432, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF nº 099.777.307-33, residente e domiciliado na Quadra 209, lote 04, apto 503. Residencial Vivian Valois, Águas Claras - DF. CEP 71.930-750, como membro suplente para o Conselho Fiscal da VALEC, por indicação do Ministério da Infraestrutura (Ofício Nº 439/2021/ASSAD/GM, de 12 de abril de 2021), em recondução, para o prazo de atuação entre 29 de abril de 2021 a 29 de abril de 2023; (3) pela eleição de FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 94015015252, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF nº 766.618.493-04, residente e domiciliado no SGCVS lotes 27/30, bloco A, apto. 912, Prime Residence, CEP 71.215-770, Guará, DF, como membro do Conselho de Administração, em cargo vago, como representante do Ministério da Economia (Ofício SEI Nº 311660/2021/ME, de 11 de dezembro de 2020, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 27/11/2020 - Processo nº 10113.100815/2020-26), nomeado na 16ª Reunião Extraordinária do CONSAD, de 17/12/2020, em substituição a Andrey Goldner Baptista Silva, para complementar o atual prazo unificado de gestão, que findará em 29 de abril de 2021; e (4) pela fixação da remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da SEST, constante do Ofício SEI nº 88089/2020/ME, de 13 de abril de 2021, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 16108/2021/ME e seu anexo, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.690.116,54 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 121.993,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, e em até R\$ 121.993,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa a Nota Técnica SEI nº 16108/2021/ME (4010682), atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº

9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, às 10h30, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pela Secretária.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

SILVIA SCHMITT
Secretária

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 184, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 640, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto nos incisos VIII, X, XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, nos incisos IX, XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no art. 6º da Portaria SE nº 1.429, de 3 de novembro de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.007516/2020-19, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 640, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

II - Secretário-Geral;

§ 1º-A Compete ao Presidente:

I - exercer a supervisão finalística da REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP; e

II - designar os membros do Comitê Executivo e do Comitê Científico, observado o disposto no inciso II do § 2º-A deste artigo.

§ 2º O Secretário-Geral do Corpo Editorial será o Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

§ 2º-A Compete ao Secretário-Geral:

I - determinar a publicação de editais de convocação de trabalhos, estipular prazos, solicitar cronogramas e fazer cumprir os prazos estipulados;

II - propor ao Presidente a substituição de membros dos Comitês Executivo e Científico;

III - designar membros do Comitê Executivo para representá-lo, nos casos de impedimento do Editor-Chefe;

IV - aprovar a política editorial e a sistemática de avaliação de artigos e demais seções para publicação da Revista SUSP;

V - aprovar as temáticas de cada edição da revista e o relatório anual de atividades; e

VI - decidir, por voto de qualidade, as matérias submetidas à sua apreciação, quando couber. "(NR)

"Art. 5º Ato do Secretário-Geral disporá sobre:

I - os órgãos de composição do Corpo Editorial de que tratam os incisos III a V do art. 3º, observado o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, quanto às diretrizes, regras e limitações aplicáveis ao funcionamento dos colegiados da administração pública federal; e

II - edição de normas complementares sobre organização e funcionamento da REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP. "(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Portaria MJSP nº 640, de 25 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 197, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, do Ministério do Meio Ambiente, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.011350/2021-46 e 08106.003449/2021-96, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nas ações de fiscalização e de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por duzentos e sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

